



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



000045

**PARECER JURÍDICO nº. 57/2021 – GERAL, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.**

**Do: Procurador Jurídico**

**Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Ao: Sr. Pregoeiro do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Assunto:** Solicitação de rescisão do contrato 153/2021 firmado com MARLON ERLEI DAMBROS.

## RELATÓRIO

Nos foi, solicitado, análise e posterior parecer jurídico quanto ao requerimento de rescisão amigável, firmado MARLON ERLEI DAMBROS quanto ao contrato 153/2021, decorrente de chamamento publico de professor de educação física.

Assim, após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

## FUNDAMENTAÇÃO

A rescisão de contrato poderá ser amigável; por ato unilateral da administração ou judicial, consoante previsto no artigo 79 da lei 8.666/93.

Portanto se houver o consenso entre as partes, poderá ser efetuada a rescisão do contrato de forma amigável, havendo interesse da administração neste mesmo sentido.

Vislumbra-se que os casos de Rescisão dos Contratos esta previsto na lei de licitações, Lei 8.666/93 em seus artigos 77, 78, 79 e 80, que dispõe *in verbis*:

### *Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos*

*Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000

Cruzeiro do Iguaçu – PR – CNPJ 95.589.230/0001-44



000046

- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)
- Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.
- § 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- § 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000

Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000047

*§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.*

*§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.*

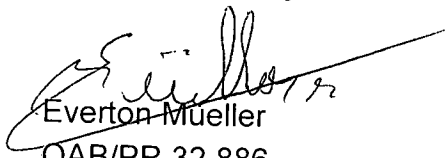
## CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, e o disposto retro, entende a Procuradoria Jurídica que no caso em apreço, pode ocorrer a rescisão de forma amigável (art. 79, II lei 8.666/93), ficando a critério subjetivo do Gestor, diante da justificativa apresentada.

Este é meu entendimento jurídico. É o parecer.

Este parecer é de cunho opinativo, sendo competente a Autoridade Superior para tomar as medida que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu, 27 de outubro de 2.021.

  
Everton Mueller  
OAB/PR 32.886

## RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu torna público, para conhecimento dos interessados, do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2021, que resolve RETIFICAR o edital, conforme segue: Altera a redação:

Onde lê-se:

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, através de seu Presidente designado pela Portaria no 5246, torna público que às 09:00 horas do dia 01/11/2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, situada na Av. 13 de maio, 906-centro, estará recebendo propostas para prestação de serviços abaixo especificados, que deverão ser apresentadas nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

O recebimento do Envelope nº 1 (um), contendo a PROPOSTA DE SERVIÇOS, dar-se-á até no dia 01 de novembro de 2021, às 08:55 horas, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – PR, sito a Av. 13 de maio, 906-Centro do Município.

A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local supra estabelecido, 09:00 horas.

Leia-se:

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, através de seu Presidente designado pela Portaria no 5246, torna público que às 09:00 horas do dia 08/11/2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, situada na Av. 13 de maio, 906-centro, estará recebendo propostas para prestação de serviços abaixo especificados, que deverão ser apresentadas nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

O recebimento do Envelope nº 1 (um), contendo a PROPOSTA DE SERVIÇOS, dar-se-á até no dia 08 de novembro de 2021, às 08:55 horas, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – PR, sito a Av. 13 de maio, 906-Centro do Município.

A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local supra estabelecido, 09:00 horas.

Cruzeiro do Iguaçu – Pr, 29 de outubro de 2021.

Presidente da Comissão

## TERMO DE RESCISÃO

INEXIGIBILIDADE nº 028/2021

CONTRATO Nº 153/2021

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MF/CNPJ 95.589.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 – Centro – nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5–CPF:607.392.749-53, doravante denominada CONTRATANTE, e MARLOM ERLEI DAMBROS, inscrita no CPF sob nº 607.392.749-53, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MARLOM ERLEI DAMBROS, Carteira de identidade nº 7.096.163, inscrito no CPF nº 607.392.749-53, têm justo entre si este Termo de Rescisão Contratual, resolvem rescindir o Contrato de fornecimento nº 153/2021, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de 01 professor licenciado em educação física

CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato nº 153/2021. Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época referente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Que este comece a vigorar a partir do dia 05/11/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Dois Vizinhos – Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explícitos, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu, 29 Outubro de 2021.

Município de Cruzeiro do Iguaçu  
Contratante

MARLOM ERLEI DAMBROS

Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Cod374314

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.****Comunicado Interno nº 167/2021**

**Da: Secretaria Municipal de Educação**  
**Ao: Departamento de Licitação**

Prezada Diretora,

Encaminho solicitação de rescisão contratual, do professor Marlom Dambros, conforme anexo. Desta forma solicito chamamento da próxima classificada no processo de chamamento 016/2021, para suprir a referida rescisão, nas escolas da Rede Municipal.

Cruzeiro do Iguaçu, 25 de outubro de 2021.

**Dirceia Antunes de Oliveira**  
**Secretária de Educação, Cultura e Esportes**

**MARLOM ERLEI DAMBROS**  
**CPF 078.280.749-64**

000050

Ao Setor de Licitações  
MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR

Assunto: Solicitação de Rescisão Contratual  
Referente: Contrato n° 153/2021

O Sr. MARLOM ERLEI DAMBROS, inscrito sob n° CPF n° 078.280.749-64, carteira de identidade n° 7.096.163, residente no endereço Av. Demétrio Pinzon, n° 49, Centro, cidade de Boa Esperança do Iguaçu/PR, CEP 85.680-000, vem através deste solicitação a Rescisão Contratual referente ao contrato administrativo 153/2021 do processo da INEXIGIBILIDADE n° 028/2021, tal solicitação se faz a partir do dia 05/11/2021.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 25 de outubro de 2021.

MARLOM ERLEI  
DAMBROS:0782807  
4964

Assinado de forma digital por  
MARLOM ERLEI  
DAMBROS:07828074964  
Dados: 2021.10.25 11:10:14 -03'00'

**MARLOM ERLEI DAMBROS**  
**CPF 078.280.749-64**



000051

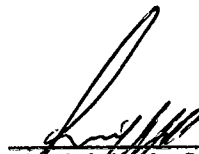
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.****TERMO DE RESCISÃO  
INEXIGIBILIDADE nº 028/2021  
CONTRATO Nº 153/2021**

O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MF/CNPJ 95.589.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 – Centro – nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53, doravante denominada CONTRATANTE, e MARLOM ERLEI DAMBROS, inscrita no CPF sob nº 607.392.749-53, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MARLOM ERLEI DAMBROS, Carteira de identidade nº 7.096.163, inscrito no CPF nº 607.392.749-53, têm justo entre si este Termo de Rescisão Contratual, resolvem rescindir o Contrato de fornecimento nº 153/2021, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de 01 professor licenciado em educação física  
CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato nº 153/2021. Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época referente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.  
Que este comece a vigorar a partir do dia 05/11/2021.  
CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Dois Vizinhos – Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explícitos, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

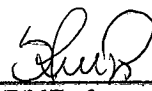
Cruzeiro do Iguaçu, 29 Outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Município de Cruzeiro do Iguaçu**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**MARLOM ERLEI DAMBROS**  
Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2 -   
\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº  
067 650 679 01



000052


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.****TERMO DE RESCISÃO  
INEXIGIBILIDADE nº 028/2021  
CONTRATO Nº 153/2021**

O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MF/CNPJ 95.589.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 – Centro – nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53, doravante denominada CONTRATANTE, e MARLOM ERLEI DAMBROS, inscrita no CPF sob nº 607.392.749-53, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MARLOM ERLEI DAMBROS, Carteira de identidade nº 7.096.163, inscrito no CPF nº 607.392.749-53, têm justo entre si este Termo de Rescisão Contratual, resolvem rescindir o Contrato de fornecimento nº 153/2021, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de 01 professor licenciado em educação física  
CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato nº 153/2021. Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época referente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.  
Que este comece a vigorar a partir do dia 05/11/2021.  
CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Dois Vizinhos – Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explícitos, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

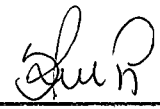
Cruzeiro do Iguaçu, 29 Outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Município de Cruzeiro do Iguaçu  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
MARLOM ERLEI DAMBROS  
Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2 -   
\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº  
06761067901



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 028/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO destinado a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo Colaboração, consoante as condições estatuídas neste Edital e com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, Interessadas para oferecer prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana – REURB.

DATA E HORA DE ABERTURA: Dia 19 de novembro de 2021, 08:00 horas.

LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, situada na Av. 13 de maio, 906 – Centro, Cruzeiro do Iguaçu – Paraná.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: A presente Chamada Pública poderá ser obtida através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000 e email: [licitacaocruzeiro@hotmail.com](mailto:licitacaocruzeiro@hotmail.com).

Cruzeiro do Iguaçu–PR, 03 de novembro de 2021.

Presidente da Comissão

Cr427499